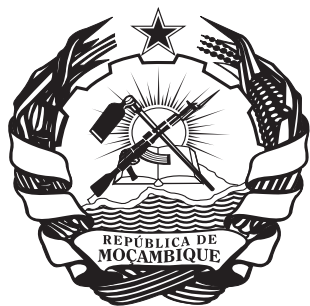




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Machaze:

Despachos.

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despachos.

Governo do Distrito de Tambara:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agência Ulinzi, Limitada.

Agrovida Pintos e Ração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfaiataria Yussufo Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Estoril, Limitada.

Avi Comércio & Serviços, E.I.

Ay Mz Investimento Company, Limitada.

Bar & Restaurante Kanoa, E.I.

Berit Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

British Virgin Islands VI, Limitada.

Centro de Saúde Pro-Med – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chicken Happy, Limitada.

Cooperativa Coopfrangos.

Cubassa Industrial, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Explosão de Delicias, E.I.

F & C Aliança de Vendas e Serviços, Limitada.

Fami Pensão, Restaurante & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Muhengo, Limitada.

Firm Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação Mozyouth.

Gift Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Help Home – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja União do Salvador Cristo Rei.

K & Y Services, E.I.

Karibuni Djidja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KZ Investimentos, Limitada.

Link Express Logistics, Limitada.

Mafastela Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malacu Ulava, E.I.

Mariama Abdulremane Abudala, E.I.

Moz Ejed Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mtuzi Manufacturing, Sociedade Anónima.

Owera Soluções, Limitada.

Paradaria Orion, Limitada.

Prestação de Serviços Electrónicos, Limitada.

Quinta da Lena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Restaurante & Bar Kalinga Muntsi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sande's Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Segurança Tecnológica, Stech Engenharia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shop Conveniente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sonhos Vitorios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tainara Serviços, E.I.

Tinyiku Transporte & Logística, Limitada.

VHC – S Transportes & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wonderful Day, Limitada.

YFC Industrial Co. Limitada.

Governo do Distrito de Machaze

Despacho

No dia 19 de Setembro de 2022, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Bassane, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Bassane, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Bassane.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.



Despacho

No dia 30 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Urima, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chidoco, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chidoco.

Governo do Distrito de Machaze, 23 de Abril de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 30 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Chipopopo, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chipandire, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chipandire.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 30 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Chitobe, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chitobe, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chitobe.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 15 de Fevereiro de 2023, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Mizvissanga, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Fulaudjipe – Nzonzo, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Fulaudji- Nzonzo.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 30 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Mavende, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavende, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mavende.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 30 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Mazvissanga, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mazvissanga, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mazvissanga.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 30 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Muteфу, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mpombo, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mpombo.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 15 de Fevereiro de 2022, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Sambassoca, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mussorobongo, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Mussorobongo.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 30 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Sambassoca, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Sambassoca, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Sambassoca.

Governo do Distrito de Machaze, 17 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Despacho

No dia 15 de fevereiro de 2022, um grupo de cidadãos nacionais, com domicílio na Localidade de Sambassoca, Distrito de Machaze, requereu o reconhecimento do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Timbi - Timbi, como pessoa jurídica, juntando o seu pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documento submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Timbi - Timbi.

Machaze, 17 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Joana Armando José Guinda*.

Governo do Distrito de Vanduzi

Despacho

No dia 11 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Matsinho, situada na Localidade de Matsinho-Sede, Posto Administrativo de Matsinho, requereu ao Administrador do Distrito de Vanduzi, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matsinho, juntando, para o efeito, os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Matsinho, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Matsinho.

Governo do Distrito de Vanduzi, 23 de Abril de 2024. — O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

Despacho

No dia 18 de Agosto de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Púnguè Sul, situada na Localidade de Púnguè Sul, Posto Administrativo de Vanduzi, requereu ao Administrador do Distrito de Vanduzi, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Púnguè Sul, juntando, para o efeito, os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Púnguè Sul, juntando para o efeito acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo n.º 2 do Diploma Ministerial, n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Púnguè Sul.

Governo do Distrito de Vanduzi, 23 de Abril de 2024. — O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

Governo do Distrito de Tambara

Despacho

No dia 30 de Outubro de 2023, um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação a Comunidade de Nhacafula, situada na Localidade de Nhacafula, Posto Administrativo de Nhacafula, requereu ao Administrador do Distrito de Tambara, foi reconhecida como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhacafula – Sede, juntando, para o efeito, os seus estatutos, acta da constituição, declaração de idoneidade dos membros fundadores, bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Não obstante, o referido grupo, no âmbito da realização da Assembleia Geral Extraordinária sentiu a necessidade de alterar o nome para Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacafula Sede, juntando, para o efeito, acta da Assembleia Extraordinária da referida comunidade.

Apreciados os documento entregues, verifica-se que se trata de uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 2 do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais de Nhacafula – Sede.

Governo do Distrito de Tambara, 23 de Abril de 2024. — O Administrador, *Mário Pita Doa*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agência Ulinzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105028185, uma entidade denominada Agência Ulinzi, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agência Ulinzi, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Jardim, Rua Jacaranda, n.º 114, podendo transferi-la, abrir e manter sucursais, agências, filiais ou escritórios

ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro quando os sócios acharem necessário.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Ulinzi é uma agência de segurança de primeira linha que se concentra em fornecer consultoria e avaliações de segurança abrangentes. Nossa missão é garantir a segurança de nossos clientes por meio de soluções de segurança personalizadas, eficazes e eficientes.

Dois) Objetivos:

- a) avaliar e revisar medidas de segurança existentes;
- b) fornecer recomendações especializadas para melhorar os protocolos de segurança;
- c) projetar e implementar estratégias de segurança abrangentes;
- d) apoiar os clientes na preparação e mitigação de ameaças à segurança.

Três) Tarefas e serviços detalhados:

Três ponto um) serviços de consultoria em segurança;

Três ponto um ponto um) Desenvolvimento de políticas de segurança:

- a) revisar e analisar as políticas de segurança atuais;

- b) desenhar e desenvolver novas políticas de segurança personalizadas;
- c) garantir que as políticas atendam aos padrões regulatórios e de conformidade.

Três ponto um ponto dois) Avaliação e gerenciamento de riscos:

- a) conduzir avaliações de risco detalhadas para identificar ameaças potenciais;
- b) desenvolver estratégias de gestão de riscos para mitigar riscos identificados;
- c) monitorar e revisar práticas de gestão de riscos.

Três ponto um ponto três) Planejamento e estratégia de segurança:

- a) criar planos de segurança abrangentes adaptados às necessidades dos clientes;
- b) implementar iniciativas estratégicas para aprimorar a segurança;
- c) aconselhar sobre alocação de recursos e orçamento para medidas de segurança.

Três ponto dois) Serviços de avaliação de segurança.

Três ponto dois ponto um) Avaliações de vulnerabilidade:

- a) realizar avaliações de vulnerabilidade em ativos físicos e digitais;
- b) identificar e priorizar vulnerabilidades com base nos níveis de ameaça.
- c) recomendar e implementar medidas para corrigir vulnerabilidades.

Três ponto dois ponto dois) Testes de penetração:

- a) realizar ataques simulados para testar a eficácia dos controles de segurança;
- b) identificar fraquezas e potenciais pontos de exploração;
- c) fornecer relatórios detalhados com insights acionáveis para melhorias.

Três ponto dois ponto três) Análise de ameaças:

- a) analisar ameaças potenciais e existentes à organização;
- b) utilizar inteligência e análise de dados para prever ameaças;
- c) desenvolver estratégias de resposta a ameaças.

Três ponto três) Resposta e gestão de incidentes.

Três ponto três ponto um) Planejamento de resposta a incidentes:

- a) desenvolver e implementar planos de resposta a incidentes;
- b) treinar equipe nos protocolos de resposta a incidentes;
- c) conduzir simulações e exercícios regulares.

Três ponto três ponto dois) Análise Pós-Incident:

- a) investigar e analisar incidentes de segurança;
- b) fornecer relatórios detalhados delineando causa e impacto;
- c) recomendar medidas para prevenir futuros incidentes.

Três ponto quatro) Serviços de conformidade e regulamentação.

Três ponto quatro ponto um) Auditorias de conformidade:

- a) conduzir auditorias para garantir a conformidade com padrões e regulamentos da indústria;
- b) fornecer relatórios e recomendações para alcançar conformidade.

Três ponto quatro ponto dois) Revisão de políticas e procedimentos:

- a) revisar políticas e procedimentos existentes para garantir conformidade;
- b) sugerir atualizações e melhorias, quando necessário.

Quatro) Relatórios:

- a) relatório de avaliação de segurança abrangente;
- b) plano personalizado de estratégia e implementação de segurança;
- c) plano de avaliação e mitigação de riscos;
- d) relatórios de avaliação de vulnerabilidade;
- e) plano de resposta a incidentes;
- f) relatório de auditoria de conformidade;
- g) relatórios de progresso periódicos.

Cinco) Cronograma:

O cronograma para a entrega dos serviços acima dependerá dos requisitos específicos e da escala das operações do cliente. Tipicamente, as avaliações iniciais e o desenvolvimento de estratégias serão concluídos em 4 a 6 semanas. O cronograma de implementação e suporte contínuo será personalizado conforme as necessidades do cliente.

Seis) Pessoal e recursos.

Seis ponto um) A equipe da Ulinzi é composta por:

- a) consultores de segurança;
- b) especialistas em gestão de riscos;
- c) especialistas em segurança de TI;
- d) auditores de conformidade;
- e) Coordenadores de resposta a incidentes.

Sete) A Ulinzi utiliza tecnologia de ponta e práticas recomendadas para garantir a entrega de serviços de alta qualidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) uma quota no valor de quatrocentos setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Fernando Tonílsio Cumbula, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Zambia 335, 1.º Andar, Bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315377B, emitido a pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 106971935, correspondente a noventa cinco por cento do capital;
- b) uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Aires António Ilídio Canisso Muchanga, maior, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Quarteirão 47, Casa n.º 98, Bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510660B, correspondente a cinco por cento do capital.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Fernando Tonílsio Cumbula, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 27 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Agrovida Pintos e Ração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Agrovida Pintos e Ração – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105022900, pelo sócio Fernanda Caetano de Matos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Agrovida Pintos e Ração, SU, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Alto Gingone - Perto ao Mercado da Feira, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: agro-pecuária e comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a sócia: Fernanda Caetano de Matos, que representará em juízo

e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Alfaiataria Yussufo Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Alfaiataria Yussufo Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105022721, pelo sócio Pira Chomar Youa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Alfaiataria Yussufo Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: actividade industrial (alfaiataria), comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Pira Chomar Youa, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Auto Estoril, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta data de dezanove de Junho de dois mil e vinte e quatro, da assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denomi-nada Auto Estoril, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 101454800, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), deliberaram a cedência de quota onde a sócia Tatiana Alves Pereira manifestou a vontade de ceder a totalidade da quota por si detida á favor do sócio Manuel Artur Vilela Ferreira que por sua vez, aceita e unifica as mesmas com a quota por ele detida, passando a ser titular de uma quota unificada no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís).

Em consequências dessa deliberação ficam alterados os estatutos no seu artigo quarto e sexto que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídos de seguinte formas:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Manuel Artur Vilela Ferreira;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Cassamo Madina Cassamo Emechande.

ARTIGO SEXTO
(Administração e vinculação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Manuel Artur Vilela Ferreira, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) É suficiente a assinatura do gerente nomeado, nos termos acima referidos. Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Três) O administrador pode conferir poderes de gerência no outro sócio ou em estranhos e qualquer gerente pode delegar em estranhos os seus poderes de gerência bem como a sua responsabilidade social.

Quatro) Em nenhum caso a actividade poderá ser responsabilizada em relação a actos estranhos à sua actividade social.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Avi Comércio & Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de dezassete de Abril de dois mil e vinte quatro, foi

constituída uma Empresas em Nome Individual matriculada sob NUEL 105023507, pelo Empresário Jorgina Tomás Vanesse Vianova, casada, natural de Tete e residente no Bairro Alto Gingone, cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Avi Comércio & Serviços, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro de Expansão, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal- 01440- Avicultura, Actividades Secundárias - 01499- outra produção animal. Nos termos da Licença n.º 1477/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho; Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 1477/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ay Mz Investimento Company, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de vinte dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade Ay Mz Investimento Company, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, NUEL 1371, rés do chão, do Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Ka-Mpfumo, na cidade de Maputo, inscrita na Conservatória de Entidades Legais sob n.º 100766620, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), deliberaram sobre o seguinte ponto de agenda:

Cedência de quotas da senhora Saima Naim Khan e alteração parcial do pacto social.

Em consequência fica alterado o artigo quarto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 10.000.000,00MT (dez milhões

de meticaís), correspondentes a soma de duas quotas desiguais e conforme segue:

- a) uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís), correspondentes a cinquenta e um por cento (51%), do capital social pertencentes ao sócio Aytaç Dede;
- b) uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís), correspondentes a quarenta e nove por cento (49%), do capital social pertencentes ao sócio Ali Akpinar.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bar & Restaurante Kanoa, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezassete de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Empresas em Nome Individual matriculada sob NUEL 105023512, pelo Empresário Abiba Talibo Caita, solteira, natural de Pemba e residente no Bairro Expansão, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Bar & Restaurante Kanoa, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede no Bairro Muaria, Distrito de Mecúfi. Tem por objecto: Actividade Principal - 56290-Cantina, refeitório e centro social. Nos termos da Licença n.º 1460/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho;

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 1460/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Berît Engineering
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Berît Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105022899, pelo sócio Pedro Elias José, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Berît Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços /indústria /comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência
e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Pedro Elias José, que representará em juízo

e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica,
Ilegível.



**British Virgin Islands VI,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027153, uma entidade denominada British Virgin Islands VI, Limitada.

Shing Chun Yeung, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º HJ2287996, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, NUIT 176534982;

Wu Hailiang, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EG0450307, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a British Virgin Islands VI, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, no Edifício EFECC MALL, 2.º andar, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos

minerais, processamento de produtos mineiros, actividade mineira;

- b) comercialização de produtos mineiros, gemas e minerais associados; a sociedade poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades; e
- c) adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desse que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), e é representado por 2 acções, com o valor nominal de 24.875 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco meticais do sócio Shing Chun Yeung), correspondente a 99.5%; e 125 (cento e vinte e cinco meticais) do sócio Wu Hailiang, Correspondente a 0.5%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Shing Chun Yeung, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º HJ2287996, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, NUIT 176534982.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O conselho de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

**Centro de Saúde Pro-Med
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105026678, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Pro-Med, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Anselmo Victorino Luciano Tomás, casado, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102153875I, emitido a 2 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Pro-Med –Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Carupeia Rua da França, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) atendimento a utentes;
- b) prestação de cuidados de saúde;
- c) dispensa de medicamentos e artigos médicos;
- d) produtos biológicos de saúde para uso humano;
- e) transporte do doente;
- f) comércio de productos farmacêuticos, cosméticos e material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota:uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Anselmo Victorino Luciano Tomás.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do único sócio Anselmo Victorino Luciano Tomás, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de do administrador.

Está conforme.

Nampula, 4 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.



Chicken Happy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101796159, denominada Chicken Happy, Limitada, pelos sócios Aiuba Manuel e Gilda da Conselha Balbina das Neves, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chicken Happy, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua S/n, no Bairro de Chuíba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do País ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a criação e venda de frangos e frutos do mar.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer direta ou indiretamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Aiuba Manuel, titular de uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Gilda da Conselha Balbina das Neves, titular de uma quota com o valor nominal de (40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, da respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente a sócia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Aiuba Manuel, que fica desde já designado administrador e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio-gerente Aiuba Manuel, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na república de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 30 de Abril, de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Coopfrangos

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma Cooperativa, com NUEL 105022935, denominada Cooperativa Coopfrangos, pelos membros Adija Issa Sumail, Augusto dos Santos Hilário Gil Maulana, Nasmodine Abdulcafur Buanal, Assirane Sumaila, Júlio Sufo Siraja, Félix Artimísio Mário Navaia e Manuel Dumba Bacalhau, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Cooperativa Coopfrangos regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Desenvolver, produzir e vender produtos de agropecuária em toda sua cadeia de valor/agropecuária/pesca e venda de pescado e toda a sua cadeia de valor.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa, a Assembleia Geral, o conselho da direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Adija Issa Sumail, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 20% do capital social;
- b) Augusto dos Santos Hilário Gil Maulana, com a quota de 20.000,00MT correspondentes a 20% do capital social;
- c) Nasmodine Abdulcafur Buanal, com a quota de 20.000,00MT correspondentes a 20% do capital social;
- d) Assirane Sumaila, com a quota de 10.000,00MT correspondentes a 10% do capital social;
- e) Júlio Sufo Siraje, com a quota de 10.000,00MT correspondentes a 10% do capital social;
- f) Augusto dos Santos Hilário Gil Maulana, com a quota de 20.000,00MT correspondentes a 20% do capital social;
- g) Félix Artimísio Mário Navaia, com a quota de 10.000,00MT correspondentes a 10% do capital social;
- h) Manuel Dumba Bacalhau, com a quota de 10.000,00MT correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial de Cabo Delgado, com renúncia qualquer outro.

Pemba, 5 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Cubassa Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021111, a sociedade, Cubassa Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cubassa Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro 9 Fidel Castro, Estrada Nacional n.º 1 da Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:
Dois) A sociedade tem como objecto principal:

- a) produção e venda de produtos de higiene e limpeza;
- b) prestação de serviços de higiene e limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais) correspondente a única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Samuel António Zandamela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Samuel António Zandamela, que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

O Técnico, *Ilegível*.

Explosão de Delicias, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de dezassete de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob n.º NUEL 105023510, pela empresária Esperança Vintane Malingana Paulo, solteira, natural de Pemba e residente no Bairro Expansão, Cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Explosão de Delicias, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade Principal- 56290-Cantina, refeitório e centro social. Nos termos da Licença n.º 1461/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho.

Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Licença n.º 1461/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino. O Conservador, (assinado *ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *ilegível*.



F & C Aliança de Vendas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105019649, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação F & C Aliança de Vendas e Serviços, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- c) actividades industriais;
- d) actividades, turísticas, e *catering*;
- e) actividades de logística e transporte;
- f) a sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000. 00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio José Fernando Fumo;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Flávio António Chiau.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo dos dois sócios José Fernando Fumo e Flávio António Chiau.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Março de 2024. — A Conservadora, *ilegível*.



Fami Pensão, Restaurante & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Fami Pensão, Restaurante & Eventos – Sociedade Unioessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105022892 pelo sócio Tabia Assane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Fami Pensão, Restaurante & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Rovuma, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: exploração de uma pensão, restaurante, organização de eventos e prestação de serviço em aluguer de sala de conferências.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, quinhentos mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a sócia: Tabia Assane, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Ferragem Muhengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de trinta dias do mês de Maio do ano dois mil vinte e quatro da sociedade Ferragem Muhengo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 105004166, foi aprovada a cedência de quota em 40% do sócio Filipe Francisco Boene à sócia Joana Alfredo Novela, e consequentemente alteração do artigo quarto e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital social onde:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Filipe Francisco Boene;
- b) uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente à sócia Joana Alfredo Novela;
- c) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao António Filipe Boene;

- d) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Filipe Boene;
- e) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Filipe Boene.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar nos exactos termos previstos no estatutos.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Firm Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quatro de abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Firm Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105022891 pelo sócio Neid Rossana Saíde da Costa Xavier que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Firm Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços/transportes/comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT, trezentos mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Neid Rossana Saíde da Costa Xavier, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Fundação Mozyouth

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e três, o Conselho de Administração da Fundação Mozyouth, com sede na Rua dos Cajueiros, n.º 22, rés-do-chão, Bairro Triunfo, Distrito Kamavota, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o Número de Entidade Legal (NUEL) 101932621, deliberou a alteração pontual de parte dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, fins e objectivos

ARTIGO UM

Denominação, natureza, duração

Um) Mantém-se inalterado.

Dois) A Fundação é instituída pelas sociedades:

- a) Mozparks Holding – Parques Industriais e Zonas Francas, S.A.;
- b) FNB Moçambique, S.A.; e
- c) Hollard Moçambique Companhia de Seguros, S.A.

Maputo, 26 de Julho de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

**Gift Multiserviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Gift Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105022897, pelo sócio Sérgio Amadeu Francelino, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Gift Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Alberto Joaquim Chipande, Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a prestação de serviços/comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência
e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o Sr. Sérgio Amadeu Francelino, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto,

é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Help Home – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Help Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com NUEL 105022896, pelo sócio Raquel Cufa Artur Ussene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Help Home – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Nanhimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços/comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência
e sua representação)**

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a sócia Raquel Cufa Artur Ussene, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

**Direcção Nacional
de Assuntos Religiosos**

Certidão

Certifico, que no Livro B, folhas 392 (trezentas e noventa e dois) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 790 (setecentos e noventa) a Igreja União do Salvador Cristo Rei cujos titulares são:

- Xavier Manuel – Pastor Geral;
Manuel Dedemo Magosso – Pastor Geral Adjunto;
Vieira Luciano António – Secretário Geral;
Lino Manuel Agostinho – Tesoureiro Geral;
Anselmo Travessa Araújo – Conselheiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2012. —
O Director Nacional, *Arão Asserone Litsure*.

Igreja União do Salvador Cristo Rei

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Igreja União do Salvador Cristo Rei adiante designada por Igreja foi fundada em 2008.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Delegações)

A Igreja tem a sua sede no Posto Administrativo de Napipine, Bairro de Carrupeia, avenida de Namicopo, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se ou cooperar com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiro que prossigam fins semelhantes com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A Igreja é representada em juízo e fora dele pelo Pastor Geral ou a quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivo:

- difundir o evangelho do Senhor Jesus Cristo em todos os cantos do Mundo;
- promover o espírito de perdão, tolerância, reconciliação entre pessoas singulares e colectivas;
- curar os infernos e celebrar outras cerimónias e sacramento eclesásticos;
- realizar cerimónias, cursos, retiros e cruzadas evangelistas;
- promover os serviços de Educação e saúde aos seus membros e a comunidade em geral;
- ajudar pessoas desamparadas, pobres, órfãos e viúvas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros dessa Igreja todas as pessoas que se inscrevem aos artigos contidos

nesses estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Geral.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura, a vontade de se juntar a igreja e que já foram aceite pela liderança do mesmo;
- membros a prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- membros efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membro de plena comunhão e gozam de todos os direitos e dever da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Geral sob proposta de todos membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá o recurso para a Conferência Nacional.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Nacional sob proposta fundamentada pela Direcção Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos do membros:

- participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- receber o cartão de membro;
- participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e beneficiar dos apoios da Igreja nos termos regulamentares;
- solicitar a sua desvinculação;
- recorre das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- discutir e votar nas deliberações da Conferência Nacional;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- abonar os pedidos de admissão de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dever dos membros)

Constituem o dever dos membros:

- observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras

normais que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;

- tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleita;
- efectuar o pagamento regular da membraia e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- tomar parte nas conferências gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- abster-se da prática de actos lesivos ou contrários os objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

A cessação da qualidade de membros da Igreja cessa nas seguintes condições:

- sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- expulsão por violar o estatuto da Igreja;
- por morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Geral ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos.

- a prática de actos que provoquem danos moral ou material a Igreja;
- a inobservância das deliberações tomadas em Conferência Nacional;
- servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais dessa Igreja:

- a Conferência Nacional;
- a Direcção Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) O mandato dos dirigentes executivos é de 5 anos sem prejuízo de eventual reeleição de um novo mandato.

Dois) O mandato de dirigentes religiosos só cessa por incapacidade, morte ou motivada por comportamento incompatível com a função.

Três) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto desempenhará esta função até ao final do mandato da pessoa substituída.

Quatro) Para ascender a qualquer cargo da Igreja passa necessariamente por via de eleição.

Secção I

Da Conferência Nacional

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Conferência Nacional é o órgão máximo da Igreja, na qual participam os dirigentes religiosos indicados a todos os níveis bem como outros delegados ou membros especialmente convocados.

Dois) A Conferência Nacional é convocada e presidida pelo respectivo presidente e um (1) vice-presidente tendo sessões ordinárias (1) uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção Geral, Pastor Geral ou mais de metade dos seus membros.

Três) A deliberações da Conferência Nacional quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Conferência Nacional sem direito a voto.

Cinco) Na Conferência Nacional, podem participar convidados de outras denominações religiosas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conferência Nacional)

A conferência Nacional é dirigida pelo Pastor Geral, podendo no caso de impedimento, ser substituído pelo seu Adjunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Conferência Nacional)

Compete a Conferência Nacional:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos cargos da Igreja;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção Geral, bem como o plano anual de actividades e respectivos orçamento;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- e) fixar o valor anual da membrazia;
- f) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Geral;
- g) sancionar aquisição onerosa de bens e mobiliários;
- h) rectificar a adesão da Igreja a organismo Nacional ou Estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional reúne-se, ordinariamente dois em dois anos por convocatória do seu presidente na pessoa do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias os exigirem a Conferência Nacional poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do Conselho da Direcção Geral ou de um grupo de membros não inferior de um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Conferência Nacional será feita com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO VOGÉSIMO

(Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade de membros e, em segunda convocação meia-hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Nacional extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer, que desistiram do motivo que lhes levou a tomar essa decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberação da Conferência Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) exclusão de membros.

Secção II

Da Direcção Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Direcção Geral é o órgão que funciona no intervalo das sessões da Conferência Nacional e reúne-se duas (2) vezes por ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da Direcção-Geral)

Um) A Direcção Geral é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) E é composta pelo:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Administrador Geral;
- d) Secretário-Geral;
- e) Vice secretário-Geral;
- f) Tesoureiro;
- g) Conselheiros;
- h) Presidentes dos departamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Direcção Geral)

Compete a Direcção Geral administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei os reservem para Conferência Nacional, e em especial:

- a) representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Nacional;

c) elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;

d) elaborar regulamento e submetê-los á aprovação da Conferência Nacional;

e) admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;

f) autorizar a realização das despesas;

g) contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;

h) propor á Conferência Nacional os membros que deverão ser eleitos para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois três do artigo, treze;

i) propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;

j) promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros da Direcção Geral)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Direcção Geral e da Conferência Nacional;
- b) empossar os membros da Direcção Geral e da Conferência Nacional;
- c) representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Geral e da Conferência Nacional;
- e) coordenar e dirigir a actividade da Direcção Geral, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) autorizar os pagamentos e assinar com o Secretário-Geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- g) zelar pela correcta execução das Conferências Nacionais.

Dois) Compete ao Pastor geral e Adjunto:

- a) assistir o Pastor - Geral no desempenho das suas funções;
- b) substituir o Pastor - Geral nas suas faltas ou impedimento.

Três) Compete o Secretário-Geral:

- a) supre entender os serviços gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) secretariar as reuniões da Direcção geral e da Conferência Nacional.

Quatro) Vice - Secretário Geral:

- a) assistir o Secretário-Geral nos exercícios das suas funções;
- b) representar o Secretário-Geral das suas ausências.

Cinco) Administrador Geral:

- a) aconselhar e ajudar a Direcção Geral na área financeira e ousar correcto de Recursos patronais da Igreja;
- b) adquirir documentos Legais patronais da Igreja. (bem moves e imóveis);
- c) coordenar serviços da Tesouraria;
- d) apresentar relatório financeiro e da situação patrimonial da Igreja, Direcção Geral e Conferência Geral assim como o Pastor Geral quando for solicitado;
- e) assinar Cheques bancários junto ao Pastor Geral.

Seis) Compete ao tesoureiro:

- a) assinar com pastor geral, os cheques bancários e outros títulos, e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) organizar os palacetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Geral.

Sete) Conselheiro Nacional:

- a) assessorar o pastor geral e os restantes membros da Direcção Geral;
- b) aconselhar a Igreja no seu todo durante altura mais apropriado.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundo)

Constituem fundo da Igreja:

- a) quantas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento;
- c) outras despesas autorizadas pela Direcção Geral e a Conferência Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Símbolos)

O símbolo da Igreja é constituído por:

- a) uma cruz;
- b) uma bíblia aberta;
- c) um pombo;
- d) duas mãos dadas;
- e) em redor uma escrita com o nome da Igreja União do Salvador Cristo Rei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extensão)

Um) A Igreja extinguir-se-á em Conferência Nacional especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Nacional decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Revisão e alteração dos estatutos)

Estes estatutos poderão ser revistos ou alterados sob a proposta da Direcção Geral e aprovada pela Conferência Nacional.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pelas Entidades Legais e competentes da República de Moçambique.

Nampula, 22 de Fevereiro de 2012.

K & Y Services, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezassete de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105023506, pela empresária Assucena Elizabeth Sitole Macuácu, casada, natural de Maputo e residente no Bairro Ingonane, Cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada K & Y Services, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro Ingonane, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal - 96090 - Actividades de decoração e animação de eventos termos da Licença n.º 1474/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 1474/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Karibuni Djidja – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Karibuni Djidja – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105023513, pelo sócio Atija Iancubo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Karibuni Djidja – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Paquitequete, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas/*catering*/turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a 100% e pertencente a sócia Atija Iancubo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a Sra. Atija Iancubo, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Abril de 2024. — A Técnica, *Illegível*.



KZ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101146898, uma entidade denominada KZ Investimentos, Limitada, entre: Arnaldo Francisco Devesse, casado, natural de Zavala e residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110100233393M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 25 de Maio de 2016; e Zélio Francisco Devesse, solteiro, natural de Zavala e residente em Maputo no Bairro de Infulene, portador do B.I. n.º 110101251786N, emitido a 30 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de KZ Investimentos, Limitada e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado regendo-se pelo estabelecido no presente contracto e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN4, Parcela n.º 525, talhão n.º 906, Município da Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, a agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de bebidas, produtos alimentares e conexos, representações de bebidas e produtos de entidades nacionais e estrangeiros;
- b) consultoria, execução de estudos, elaboração e implementação de projectos de negócios;
- c) gestão, monitoria e produção de inventos de promoção e venda de produtos e marcas diversas; e
- d) comércio geral, imposto e exportação de consumíveis frescos e congelados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhões de meticaís), repartido pelos sócios em duas quotas nas seguintes proporção:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social do sócio Arnaldo Francisco Devesse;
- b) 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social do sócio Zélio Francisco Devesse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade de votos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio Zélio Francisco Devesse.

Dois) O sócio acima poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categorias de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente, em princípio na sede social, podendo realizar-se noutra localidade, desde que seguidos os formalismos exigidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas de sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referências a trinta e um de dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros da sociedade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seu representante desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Link Express Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101807177, uma entidade denominada Link Express Logistics, Limitada, entre: Anselmo Maurício Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, titular do B.I. n.º 100100264520P, emitido em Maputo a 21 de Setembro de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Ndlavela, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 555; e

Mauro Anselmo Manhiça, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, titular do B.I. n.º 100107585730D, emitido em Maputo a 5 de Janeiro de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Cidade de Maputo, Residente no Bairro Intaka-2, Quarteirão 19, Casa n.º 134.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Link Express Logistics, Limitada, tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo criar/abrir ou extinguir sucursais ou quaisquer outras forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início/começo, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal gestão de documentos, logística, prestação de serviços, gestão, contabilidade, recursos humanos e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, bem como a prestação de serviços, assessoria e consultoria e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim repartidas: Anselmo Mauricio Manhiça, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), o equivalente a sessenta por cento (60%) do capital social e Mauro Anselmo Manhiça, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais (4.000,00MT), o equivalente a quarenta por cento (40%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios, ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, ativa ou passivamente compete ao Sr. Anselmo Mauricio Manhiça.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mafastela Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027571, uma entidade denominada Mafastela Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leandra Bernardete Manjate de Amaral, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Maputo, residente do Bairro Coop, PH3, 9, Flat, 2.º andar, Província de Maputo, portador do Passaporte n.º 15AN94175, emitido a 6 de Agosto de 2019.

Celebra o presente contrato que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal, limitada, tem sede na Av. Julius Nyerere, 1436, Bairro da Polana, Maputo, Moçambique de denominação Mafastela Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro ou fora de Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de desenvolvimento de negócios e de gestão corporativa;
- b) poderá exercer outras actividades comerciais desde que obtenha aprovação das autoridades competentes; e
- c) representação comercial.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT e corresponde a 100% do capital social, pertencente a única sócia e administradora, Leandra Bernardete Manjate de Amaral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere. subscritas pelos três sócios, em igual quota de dez mil meticais por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida por um gerente a ser designado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado administrador e gerente Leandra Manjate.

Três) Para abertura de conta bancária, obriga-se à uma assinatura e carimbo, que será a da única sócia da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura da única socia; ou
- b) pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Malacu Ulava, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezassete de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob NUEL 105023509, pela empresária Albertina Momade, solteira, natural de Meluco e residente no Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome individual denominada Malacu Ulava, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro de Mitacane, Distrito de Mecúfi.

Tem por objecto: Actividade Principal-01440-Avicultura, Actividades Secundárias-01499-outra produção animal. Nos termos da Licença n.º 1475/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 1475/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 1451/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Moz Ejed Logistic's
– Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi registada sob o NUEL 105027659, a sociedade Moz Ejed Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Ejed Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes atividades:

I. compra e venda, importação e exportação:

- a) de viaturas ligeiras e de passageiros;
- b) peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos, lubrificantes, equipamento de higiene sanitário, de equipamento e material hidráulico, de equipamento e material de proteção individual, saúde e segurança no trabalho, de material e equipamento de escritório, logística.

- II. prestação de serviços:
- a) prestação de serviços de aluguer de viaturas logística;
 - b) transporte de cargas;
 - c) manutenção e reparação de viaturas, mecânica, informática e automação, serrilharia mecânica e soldadura, hidráulica; limpeza de instalações administrativas e industriais, fumigação.

Dois) Imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, corresponde a uma quota de 100%, pertencente ao único sócio Eduardo José Evaristo Domingos, solteiro, maior, de 52 anos de idade, natural do Distrito de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Distrito de Moatize, Bairro do Bagamoyo, portador do Bilhete de identidade n.º 050101181543B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, válido até aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte e seis, com o seu NUIT 104118739, e seu contacto: 870299228.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A representação da sociedade na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo único sócio Eduardo José Evaristo Domingos, que fica nomeado administrador, com dispensa de cautela com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade ficam obrigados pelos terceiros e nos contractos pela assinatura do administrador ou da pessoa ou pessoas a ser delegada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Mtuzi Manufacturing, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e quatro, da Assembleia Geral da Mtuzi Manufacturing, S.A., sociedade comercial anónima, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101361225, foram alteradas as regras aplicáveis à transmissibilidade de acções, em consequência, do que foi alterada a redacção do artigo nono dos estatutos, o qual passará a constar com a seguinte nova redacção:



ARTIGO NONO

(Liberdade de transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de acções entre os accionistas ou fora do universo dos accionistas.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções tituladas ou escriturais a terceiros não está sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos dos estatutos em vigor.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Owera Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Owera Soluções, Limitada, matriculada com NUEL 105022898, pelos sócios Júlia Francisco Gimo e Amândio Francisco Sabonete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Owera Soluções, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: prestação de serviços/construção, fiscalização e consultoria em obras/actividades de educação e ensino superior/comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas e transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Júlia Francisco Gimo, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- b) Amândio Francisco Sabonete, com a quota de 100.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um director-geral e um gestor-geral. Ficam desde já indicados os Srs. Amândio Francisco Sabonete, como director-geral da empresa e Júlia Francisco Gimo, como gestora-geral da empresa ente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Paradaria Orion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Paradaria Orion, Limitada, matriculada sob NUEL 105022760, entre:

Adérito Manuel Matias Deme, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070104192556F, emitido a trinta e um de Maio de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e

Antonieta António Saldanha, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070100473172C, emitido a dois de Setembro de dois mil e vinte, pelos Arquivos de Identificação Civil da Beira;

Keiziline Saldanha da Cunha, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070107442554N, emitido a seis de Julho de dois mil e vinte e três, pelos Arquivos de Identificação Civil da Beira;

Marion Virginia Saldanha da Cunha, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 070107662314C, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelo Arquivo de Identificação da Beira; e

Orion Armando Alfredo da Cunha, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070108896301J, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Paradaria Orion, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Afonso Paiva, no 3.º Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a produção e venda de pães e produtos conexos.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- a) Adérito Manuel Matias Deme, com uma quota de 35% correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís);
- b) Antonieta António Saldanha, com uma quota de 35% correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís);
- c) Keiziline Saldanha da Cunha, com uma quota de 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís); e,
- d) Marion Virginia Saldanha da Cunha, com uma quota de 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís); e
- e) Orion Armando Alfredo da Cunha, com uma quota de 10% correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercitado por um sócio gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Adérito Manuel Matias Deme.

Dois) O sócio gerente podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficarão obrigadas pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Quatro) Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Beira, 30 de Maio de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Prestação de Serviços Electrónicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Prestação de Serviços Electrónicos, Limitada, matriculada com o NUEL 105024177, pelo sócio Leordino Lopes Niherenca e Josias José Cassimo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Prestação de Serviços Electrónicos, Limitada, é sociedade por quotas de res-

ponsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto a prestação de serviços/comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Leordino Lopes Niherenca, com a quota de 21.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social;
- b) Josias José Cassimo, com a quota de 9.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio-gerente. Fica desde já indicado o Sr. Leordino Lopes Niherenca como sócio-gerente da empresa com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de legalidade documental, ficam obrigados os dois sócios a assinatura dos documentos.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 26 de Abril de 2024. — A Técnica,
Ilegível.

Quinta da Lena – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2023, foi constituída na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012020, uma entidade denominada Quinta da Lena – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carina Benilde Matimbe, maior, solteiro, moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Luís Cabral, Casa n.º 27, Quarteirão 21, Matola, portadora do B.I n.º 110100630677M, emitido a 9 de Novembro de 2021, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence a única sócia Carina Benilde Matimbe.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objetivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Restaurante & Bar Kalinga Muntsi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Junho de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105005820, foi cons-

tituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Restaurante & Bar Kalinga Muntsi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Intaka, Q. 24B, Província de Maputo, Posto Administrativo de Infulene, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) actividades de restauração e bar;
- b) actividades de alojamento;
- c) comércio geral;
- d) actividade industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota sendo:

Bijago Ganizane Máximo, com 10.000,00MT, correspondente a 100%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subseqüentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Bijago Ganizane Máximo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos do sócio que serão o liquidatário.

Está conforme.

Matola, 11 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sande’s Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105026501, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsa-bilidade limitada denominada Sande’s - Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio David Sande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06070284436, emitido a 4 de Abril de 2023.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sande’s Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Sansão Muthemba, Bairro Poetas, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país bem como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) o comércio a grosso de cereais e sementes, e tem como actividade secundária a comercialização de minérios e metais;

a) o exercício do comércio geral por grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente 100% (cem por cento) do capital social, David Sande.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo sócio David Sande, que desde já é nomeado administrador da sociedade, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e podes também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 13 de Maio de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Segurança Tecnológica

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi registrada sob o NUEL 10501480, a sociedade Segurança Tecnológica, abreviadamente designada por Stech Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Segurança Tecnológica, abreviadamente designada por Stech Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada,

no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades de:

- a) prestação de serviços, segurança tecnológica e venda de material electrónico e de escritório, incluindo entre outros os seguintes;
- b) desenvolvimento de soluções informáticas;
- c) segurança cibernética, redes;
- d) desenvolvimento de *websites*, aplicativos *web*, *android*, *desktop*;
- e) construção de infraestruturas de redes de computadores;
- f) montagem de cameras de vigilância;
- g) venda de material electrónico e de escritório;
- h) manutenção de computadores, impressoras e diversos;
- i) configuração de dispositivos electrónicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ernesto Maússe, maior, solteiro, natural de Chókwè, Província de Gaza, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular do B.I n.º 090100743196I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e dois, titular do NUIT 120707175.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António Ernesto Mausse, que poderá confiar a gerência da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestação de serviços, empréstimo, na abertura e movimentação crédito e a débito da conta bancária,

podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras e câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos e negócios conexos e inerentes a prossecução do fim, e objecto social desta sociedade.

Três) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou para manutenção desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Shop Conveniente
– Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na sede da sociedade, localizada na Av. Vladmir Lenine, n.º 174, R/C, Cidade de Maputo, República de Moçambique, se procedeu na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101198804, o acréscimo do objecto social da sociedade e consequentemente, a alteração do artigo terceiro do respectivo pacto social da sociedade.

Que, em consequência dessa deliberação, o artigo terceiro do pacto social da sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) venda de produtos cosméticos;
- b) venda de produtos de primeira necessidade;
- c) comércio a retalho e a grosso de material e equipamento desportivo, com importação e exportação; e
- d) comércio geral a retalho e a grosso de material, produtos, equipamentos e máquinas diversas admitidos por lei, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonhos Vitorios – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Sonhos Vitorios – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105022896, pelo sócio Victória Blande Luís Tomo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Sonhos Vitorios – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Maringanha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto: comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas/prestação de serviços, turismo e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência
e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a Sra. Victória Blande Luís Tomo, que representará em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Tainara Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de dezassete de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresa em nome individual matriculada sob NUEL 105023508, pelo empresário Amida Basilio Ninlua, casada, natural de Pemba e residente no Bairro Expansão, Cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Tainara Serviços, E.I., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede no Bairro de Expansão, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Actividade Principal-56290-Cantina, refeitório e centro social. Nos termos da Licença n.º 1476/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Licença n.º 1476/02/01/2024, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Tinyiku Transporte & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026380, uma entidade denominada Tinyiku Transporte & Logística, Limitada, entre:

António Rafael Jetimane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100552553Q, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 103209323; e

Stélio David Timane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade titular de Bilhete de Identidade n.º 110100122971J, de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, NUIT 115013890.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tinyiku Transporte & Logística, Limitada, é uma sociedade por quota e terá a sua sede na Av. Ho-Chi-Min, n.º 395, 2.º andar-Maputo, Cidade-Kampfumu, podendo ser alterado para outro local por deliberação dos sócios, ou abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimento onde e quando assim julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis e manuseamento de cargas;
- b) a realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade para a persecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamentos não societário de empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no de valor vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencente ao sócio António Rafael Jetimane; e
- b) outra quota parte no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio David Timana.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de outotas)

Um) A cessão ou divisão das quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos outros sócios, sendo sempre reservado o direito de preferência na sua aquisição por outros sócios.

Dois) No caso de a sociedade e o sócio não cedente, não se pronunciar no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e por sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre assuntos previstos na ordem do trabalho e extraordinariamente quando necessário.

Dois) A assembleia geral, será convocada pelo sócio-gerente, que é cumulativamente director-geral por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax dirigido a sócia com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão representados em juízo e fora dele, pelos sócios António Rafael Jetimane e Stélio David Timana.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos depende apenas da assinatura de um dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos poderes a outrem ou pessoas estranhas desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo este nomear um entre si que a todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Do balanço a registar o lucro liquido de todas as despesas e encargos deduzir-se-a, a percentagem legalmente requerida para a constituição das reservas legais.

Três) A parte restante dos lucros serão conforme deliberação social ou repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de devidendos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão reguladas de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conser-
vador, Ilegível.

VHC - S Transportes & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101765210, uma entidade denominada VHC - S Transportes & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 70 do Código Comercial; por:

Vasco Valente Chavana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Província de Maputo, Manhica, Círculo de Manhica, titular do B.I.n.º 110107675555C, emitido a 3 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação VHC - S Transportes & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Estrada Nacional n.º 1 (EN1), podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da empresa é:

- a) construção civil, incluindo pontes e estradas;
- b) transportes de cargas.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades e ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Vasco Valente Chavana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

Dois) A divisão de quotas deve ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do socio único Vasco Valente Chavana.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador único, ou por um ou mandatário, quando existam, ou seja, especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade do sócio. suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sócios que representem.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wonderful Day, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e vinte quatro, a sociedade Wonderful Day, Limitada, matriculada sob NUEL 105017280, deliberaram o seguinte:

A mudança de endereço de Marracuene Sede, Bairro Michafutene, para Bairro de Matutuine, Posto Administrativo de Bela Vista, Localidade de Madjuva

Em consequência e alterado a redacção dos artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, cita no Bairro Matituine, Posto Administrativo de Bela Vista, Localidade de Madjuva.

O Conservador, *Ilegível*.

YFC Industrial Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e três, foi matriculada sob o NUEL 105011604, a sociedade YFC Industrial Co., Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação YFC Industrial Co, Limitada. A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Av. de Moçambique, Bairro Jardim, n.º 2341 nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) venda de diversos tipos de material de construção, e decoração de interior;
- b) venda de tipo de material de ferragem, material de pesca industrial e seus acessórios;
- c) venda de vidros e prestação de serviços neste ramo de activiadde;
- d) produção e venda de todo tipo de electrodoméstico;

- e) produção e venda de roupa, calçado, e seus acessórios;
- f) prestação de serviços na área imobiliária, projectos, construção civil;
- g) exploração de indústria hoteleira, turismo, entretenimento;
- h) produção de diversos produtos químicos, prestação de serviços neste ramo;
- i) produção de todo tipo de produto plástico, e seus acessórios;
- j) importação e exportação de diversos matérias de construção, decoração, vestuário, calçado, bolsa, mala, pasta escolar, cosmético, higiene e limpeza, electrodoméstico;
- k) participações sociais; e
- l) representações internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota com valor de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente

a trinta por cento (30%) do capital, pertencente ao Liangchang Zhang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Liaoning-China, portador do DIRE n.º 11CN00023490B, emitido em Maputo, a 3 de Março de 2023, válido até 2 de Março de 2028, residente em Maputo, no Kaya Kwanga n.º 321B, R/C;

- b) uma quota no valor de catorze mil meticais, (14.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente a Zhu Yafang, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, portador do Passaporte n.º EG6650425, emitido pela República Popular da China, a 26 de Junho de 2019, válido até 25 de Junho de 2029, residente em Maputo, Kaya Kwanga, n.º 209, R/C.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, ou extraordinariamente por convocação do conselho da direcção.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liangchang Zhang como sócio gerente e com plenos poderes para qualquer ato dentro da empresa.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de gerente ou procurador nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT